



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.365, DE 8 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A CONCESSÃO DE "PRÓ-LABORE" A POLICIAIS CIVIS E MILITARES A SEREM UTILIZADOS NA ATIVIDADE COMUNITÁRIA DE POLICIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para conceder gratificação mensal a título de "pró-labore", na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos efetivos da Polícia Militar e da Polícia Civil, cujos serviços serão prestados na atividade comunitária de policiamento no município de Pompeia.

§ 1º - Sobre o valor pago, de que trata a presente lei, não incidirão, a qualquer título, vantagens adicionais, gratificações ou outro direito.

§ 2º - A concessão desse benefício não implicará em qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade de Pompeia.

§ 3º - Será condição para o recebimento da gratificação mensal a título de "pró-labore" estabelecida por esta lei, a comprovação da real e efetiva prestação de serviços pelo policial civil ou militar, na atividade comunitária de policiamento.

§ 4º - A remuneração não incidirá a policiais civis ou militares licenciados ou afastados do trabalho, independente do motivo do afastamento.

§ 5º - A efetiva comprovação da prestação de serviços no município far-se-á por meio de declaração do Comandante da Organização da Polícia Militar do Município de Pompeia, e por meio de declaração do Delegado de Polícia Civil, responsável pela Delegacia local.

§ 6º - Sempre que houver alteração no quadro efetivo das instituições, tal fato deverá ser imediatamente informado pelos responsáveis.

§ 7º - O valor da gratificação será revisto de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 8 de julho de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 8 de julho de 2010.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais